



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -**  
**CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

**Notas Explicativas**

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? <sup>1</sup>	Resposta	23773.000730/2022-89
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Resposta	04

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? <sup>2</sup>	Resposta	05
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? <sup>3</sup>	Resposta	Não se aplica
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Resposta	Não se aplica
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? <sup>4</sup>	Resposta	Não se aplica
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? <sup>5</sup>	Resposta	Não se aplica
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? <sup>6</sup>	Resposta	11 e 12
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Resposta	06 e 07
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Resposta	11 e 12
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Resposta	Não se aplica
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Resposta	Não se aplica
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Resposta	07
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? <sup>7</sup>	Resposta	Não se aplica
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? <sup>8</sup>	Resposta	Não se aplica

<sup>2</sup> Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

<sup>3</sup> Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

<sup>4</sup> art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

<sup>5</sup> art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19.

<sup>6</sup> art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

<sup>7</sup> IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

<sup>8</sup> art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? <sup>9</sup>	Resposta	06 e 07
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? <sup>10</sup>	Resposta	06 e 07
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Resposta	06 e 07
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? <sup>11</sup>	Resposta	06 e 07
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Resposta	Não se aplica
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? <sup>12</sup>	Resposta	10
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? <sup>13</sup>	Resposta	10
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Resposta	Não se aplica
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	Não se aplica

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? <sup>14</sup>	Resposta	01
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? <sup>15</sup>	Resposta	01
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? <sup>16</sup>	Resposta	01

<sup>9</sup> art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

<sup>10</sup> Art. 3º, V da IN 73/2020.

<sup>11</sup> art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

<sup>12</sup> art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

<sup>13</sup> Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

<sup>14</sup> ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

<sup>15</sup> art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

<sup>16</sup> art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? <sup>17</sup>	Resposta	Não se aplica
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? <sup>18</sup>	Resposta	Não se aplica
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? <sup>19</sup>	Resposta	Não se aplica
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? <sup>20</sup>	Resposta	02
17. Há minuta de edital? <sup>21</sup>	Resposta	Não se aplica
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Resposta	Não se aplica
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	Não se aplica
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? <sup>22 23</sup>	Resposta	Não se aplica
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? <sup>24</sup>	Resposta	06 e 07
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? <sup>25</sup>	Resposta	01

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Resposta	01
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? <sup>26</sup>	Resposta	01
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? <sup>27</sup>	Resposta	01

<sup>17</sup> art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

<sup>18</sup> art. 38, III, da Lei 8.666/93.

<sup>19</sup> Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

<sup>20</sup> art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

<sup>21</sup> art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

<sup>22</sup> art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

<sup>23</sup> Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

<sup>24</sup> art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

<sup>25</sup> art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

<sup>26</sup> art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

<sup>27</sup> art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Resposta	01
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? <sup>28</sup>	Resposta	Não se aplica
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? <sup>29</sup>	Resposta	06 e 07
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? <sup>30</sup>	Resposta	Não se aplica
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Resposta	Não se aplica
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	Não se aplica
25. O Edital permite a adesão a não participantes? <sup>31</sup>	Resposta	Não se aplica
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? <sup>32</sup>	Resposta	Não se aplica
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Resposta	Não se aplica
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Resposta	Não se aplica
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? <sup>33</sup>	Resposta	Não se aplica

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO <sup>34</sup>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

<sup>28</sup> art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

<sup>29</sup> art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

<sup>30</sup> art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

<sup>31</sup> Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

<sup>32</sup> Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

<sup>33</sup> Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]*

9.6.3. *obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*

<sup>34</sup> OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? <sup>35</sup>	Resposta	01
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta	01
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta	01
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? <sup>36</sup>	Resposta	Cotação não retornou sucesso.
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) <sup>37</sup>	Resposta	Cotação não retornou sucesso
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? <sup>38</sup>	Resposta	Cotação não retornou sucesso

<sup>35</sup> OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

<sup>36</sup> OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

<sup>37</sup> OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>38</sup> OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas

---

no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.

## Texto Integral

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

## Identificação

Tipo de Ato: Orientação Normativa

Número:46

Sigla: AGU

Data:26/02/2014

Advogado-Geral da União LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Ementa: **SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993**



BRASIL

Serviços Barra GovBr



- [Ir para o conteúdo 1](#)
- [Ir para o menu 2](#)
- [Ir para a busca 3](#)
- [Ir para o rodapé 4](#)
  
- [Acessibilidade](#)
- [Alto Contraste](#)
- [Mapa do Site](#)

## Advocacia-Geral da União

Buscar no portal

Busca 

- [Perguntas frequentes](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Contatos](#)
- [Serviços da AGU](#)
- [Dados Abertos](#)
- [Biblioteca](#)
- [Área de imprensa](#)
- [Rede AGU](#)
- [Webmail](#)
- [SAPIENS](#)

Você está aqui: [Página Inicial](#) -> Ato -> [AGU](#) -> Orientação Normativa Nº34

- Em destaque
- [GRU - Honorários](#)
- [Dívida Ativa - Autarquias e Fundações](#)
- [Modelos de Licitações e Contratos](#)
- [Cartilhas](#)
- [IES / Custos](#)
- [A3P](#)

Menu

Navegação

- [Mais Notícias da AGU](#)
- [Eventos](#)

Acesso à Informação

Institucional

Atuação

Órgãos Centrais

Concursos

Centrais de Conteúdos

- [Imagens](#)
- [Vídeos](#)
- [Áudios](#)
- [Publicações](#)
- [Eventos](#)

## AGU Orientação Normativa

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

(\*)

Compartilhamento:   

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA [LEI Nº 8.666, DE 1993](#), CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

INDEXAÇÃO: HIPÓTESE, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA, LICITAÇÃO, FIXAÇÃO, VALOR, LIMITAÇÃO, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, DESNECESSIDADE, PUBLICAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, CUMPRIMENTO, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, ECONOMIA, EFICIÊNCIA, AUSÊNCIA, PREJUÍZO, OBSERVÂNCIA, REQUISITOS, LEI, MANUTENÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, AMPARO TÉCNICO, REQUISITOS, MODALIDADE.

REFERÊNCIA: Art. 37, inc. XXI, da CF; [arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993](#); Acórdão TCU 1336/2006 - Plenário.

PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(\*)(\*) Editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

**\* Este texto não substitui a publicação oficial.**

### Identificação

Tipo de Ato	Número	Sigla	Data
Orientação Normativa	34	AGU	13/12/2011
Data Adoto:	Data Aprovo:		

Cargo	Nome	
Advogado-Geral da União	LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS	Responsavel

### Ementa

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA [LEI Nº 8.666, DE 1993](#), CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

### Citações

Portaria AGU Nº 572, de 13 de dezembro de 2011 DOU I 14.12.2011 - Edita as Orientações Normativas nº 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, e altera as Orientações Normativas nºs 10, 17, 21, 23, 24, 25 e 26.

### Inteiro Teor:

Nome	Tipo	Tamanho
<a href="#">Orientação Normativa AGU nº 34 - Fundamentação</a>	pdf	66 k
 <a href="#">Download do Adobe Acrobat Reader</a>		

---

### Dados da Publicação

Situação da Publicação:	Data:	Fonte:	Seção
Publicação	14/12/2011	Diário Oficial da União - Eletrônico	1
Observação:			
p. 8			

#### Acesso à Informação

[Acesso à Informação na AGU](#)

[Institucional](#)

[Comissão de Ética](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Convênios](#)

[Auditorias](#)

[Despesas](#)

[Licitações e contratos](#)

[Servidores](#)

[Perguntas frequentes](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Informações Classificadas](#)

## Institucional

- [História](#)
- [Competência](#)
- [Estrutura Organizacional](#)
- [Principais cargos e ocupantes](#)
- [Atuação Internacional](#)
- [Contato](#)

## Atuação

- [Normas da AGU](#)
- [Conciliação](#)
- [Modelos de Convênios](#)
- [Processos de Interesse da União – TCU](#)
- [Modelos de Licitações e Contratos](#)
- [Manual Prático de PAD e Sindicância](#)
- [Portal da Legislação](#)
- [LexML](#)

## Órgãos Centrais

- [Advogado-Geral da União](#)
- [Advogado-Geral da União Substituto](#)
- [Conselho Superior da Advocacia-Geral da União](#)
- [Secretaria-Geral de Consultoria](#)
- [Secretaria-Geral de Contencioso](#)
- [Consultoria-Geral da União](#)
- [Procuradoria-Geral da União](#)
- [Procuradoria-Geral Federal](#)
- [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional](#)
- [Procuradoria-Geral do Banco Central](#)
- [Corregedoria-Geral da Advocacia da União](#)
- [Ouvidoria da Advocacia-Geral da União](#)
- [Escola da Advocacia-Geral da União](#)
- [Secretaria-Geral de Administração](#)
- [Adjuntoria de Gestão Estratégica](#)

## Concursos

- [Advogado da União](#)
- [Procurador Federal](#)
- [Procurador da Fazenda Nacional](#)
- [Técnico Administrativo](#)

## Redes sociais

- [Twitter](#)
- [YouTube](#)
- [Facebook](#)
- [Flickr](#)

## RSS

- [O que é?](#)

[Assine](#)

Sobre o site

[Acessibilidade](#)

[Mapa do site](#)



Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030 - Fones: (61) 2026-9202 / 2026-9712

Ed. Sede II - Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP 70.610-460 - Fones: (61) 2026-7709 / 2026-7807

1.1.900 ~ 94:80

## FUNDAMENTAÇÃO DA ON 34/2011

A contratação direta deve ser vista como uma exceção à regra geral insculpida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, de que as contratações pela Administração Pública devem ser realizadas valendo-se de procedimento licitatório. E, como toda exceção, deve estar estritamente de acordo com o permissivo legal.

Portanto, em razão do princípio da motivação, toda a instrução processual deve observar o atendimento dos requisitos legais da contratação a ser realizada, para que fique demonstrada que as justificativas da aquisição bem como o afastamento da regra da licitação para a realização da contratação direta estão de acordo com o fundamento legal.

A contratação direta por determinado fundamento legal pressupõe o atendimento de certos requisitos, que estão intrinsecamente relacionados a escolha do fornecedor/prestador de serviço, ou determinado evento ou determinado motivo. É por meio do fundamento legal da contratação é que pode ser verificado se os limites legais impostos foram observados.

Nesse sentido manifesta-se Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*“...a Administração tem de justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta.”*

Quando o fundamento legal da contratação direta basear-se no artigo 25 e nos incisos III e seguintes do artigo 24 todos da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 26 da mesma Lei estabeleceu, ainda, como condição de eficácia, a necessidade de comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, bem como indicou requisitos de instrução em seu parágrafo único.

Sobre a instrução processual a ser atendida conforme consta no parágrafo único do art. 26, o constante nos incisos II e III, deve ser compreendido o mínimo a ser observado em qualquer contratação direta. Quanto a aplicação dos incisos I e IV, dependerá de caso a caso.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei nº de Licitações e Contratos Administrativos – 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 369

Valendo-se dos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, entende-se que pode ser aplicado o princípio da economicidade para afastar unicamente a necessidade de publicação do ato de ratificação da autoridade superior que concordou com a contratação direta fundada nos incisos III e seguintes do art. 24 e do art. 25 da Lei de Licitações, quando tratar-se de contratações dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei.

Registre-se que não há autorização para, porque a contratação estaria dentro dos limites para dispensa de pequeno valor, alterar o fundamento legal da contratação, pois a mesma ocorreu em razão de determinados fundamentos, que devem ser mantidos na instrução processual, com suas respectivas motivação e fundamentação. Estaria exclusivamente dispensada a publicação de que trata o art. 26 da Lei 8.666, de 1993.

Em verdade, pelo valor das despesas da contratação, como elas poderiam ser enquadradas como despesas irrelevantes, conforme vem constando nas LDOs, deixa-se de publicar o ato de ratificação para não onerar mais a Administração, pois pode ocorrer de que o que se pretende contratar possua um custo inferior ou próximo ao que se gastaria com a publicação.

Esse é o entendimento esposado por Jessé Torres<sup>2</sup> e também pelo TCU conforme pode ser verificado abaixo:

*"4.2.4 hipóteses de dispensa do art. 24, incisos III e seguintes, e situações de inexigibilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93, cuja contratação pode efetivar-se, em termos, nos moldes dos incisos I e II do art. 24.*

*(...)*

*A Administração Pública, tanto ao licitar como ao contratar diretamente com o fornecedor de bens, serviços ou obras, deve buscar soluções que simplifiquem e racionalizem procedimentos, sem afastar-se das formalidades exigidas por lei, na busca da proposta mais vantajosa ou das melhores condições para contratar.*

*Amparada nos princípios da economicidade e da celeridade, este alçado a direito fundamental pela EC nº 45/2004, que o acresceu, como inciso LXXVIII, ao rol do art. 5º da CR/88, a Administração pode eleger a contratação direta pelo valor (art. 24, I e II) - desde que a escolha não*

---

<sup>2</sup> PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres e outro. *Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 324 a 326.

*implique fracionamento da despesa, por óbvio, posto que este desnatura o próprio cabimento dos incisos - nas hipóteses de dispensa do art. 24, incisos III e seguintes, bem como nas situações de inexigibilidade do art. 25, quando o valor estimado não ultrapassar os limites estabelecidos pelos dois incisos citados, o que torna desnecessária a publicação do ato que autoriza a contratação, gerando economia de custos e celeridade processual.*

*Todas as etapas integrantes do processo da contratação direta, arroladas no item 4.2.1, à exceção da publicação no DOU, devem ser fielmente observadas na hipótese em que for possível eleger a contratação direta com base no art. 24, incisos I e II, sem que os agentes responsáveis se descurem da indispensável caracterização da dispensa ou inexigibilidade, conjugada à vantajosidade de proceder-se à contratação sob o aspecto da economicidade e da celeridade, com apresentação dos motivos de fato e de direito que fundamentam a decisão, encaminhando-se o processo à ratificação pela autoridade superior.*

*O Tribunal de Contas da União já decidiu que:*

*“... deva restar claro que, nas hipóteses de dispensa (incisos III a XXIV do art. 24) e de inexigibilidade (art. 25) de baixo valor, embora a eficácia do ato, em face do princípio da economicidade, não fique vinculada à publicação dele na imprensa oficial, os demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único (como a apresentação de justificativas e o encaminhamento do ato à autoridade superior no prazo indicado para ratificação), bem como os requisitos específicos que caracterizam as aludidas espécies de dispensa e a inexigibilidade, devem ser mantidos e criteriosamente observados.*

*(...)*

*9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/93), está condicionada à sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os*

*valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93” Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Relator Min. Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, DOU de 07.08.2006.*

*Significa dizer que, na hipótese de determinada contratação direta caber tanto em hipótese de inexigibilidade (art. 25) quanto na de dispensa em razão do reduzido valor (art. 24, I ou II), o fundamento deve ser o do art. 25, dado que a situação de inviabilidade de competição precede a de dispensa de licitação, mas estará a Administração desobrigada de remeter o ato à publicação na imprensa oficial em homenagem ao princípio da economicidade.”*